



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente 02.8-9
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3487, DE 1º DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação apresentar, bimestralmente, relatório de evasão escolar aos Conselhos Tutelares, Vara da Infância e da Juventude e ao Ministério Público Estadual, informando nomes dos alunos que deixaram de frequentar a escola e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a apresentar relatórios, até o 5º dia útil do término do bimestre, aos Conselhos Tutelares, contendo os nomes, as séries e os endereços de alunos que, até a data da elaboração do referido relatório, estejam sem frequentar as aulas e com notas insuficientes para aprovação escolar.

Parágrafo Único - O relatório deverá ser apresentado por escola, até o 5º dia útil após o término do bimestre.

Art. 2º - Cópia do relatório citado no artigo deverá ser enviada também ao Ministério Público Estadual e a Vara Especializada da Infância e da Juventude.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano dois mil e nove (2009).////

DR.  RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE